DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica fixado em Cz$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZADOS), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Prefeito fará à importância equivalente a 90% (noventa por cento) de seu subsídio a título de verba de representação mensal; 10% (dez por cento) do valor do subsídio a título de cota postal e telegráfica mensal; 50% (cinquenta por cento) a título de auxílio alimentação, também pago mensalmente, e 40% (quarenta por cento)de seu subsídio a título de auxílio moradia mensal, tudo calculado sobre seu subsídio, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o art. 17 da Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O subsídio será reajustado na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas pessoais, salvo as enumeradas neste Decreto Legislativo;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 1988.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.